

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Subsecretaria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º 001/2021

Brasília-DF, 13 de outubro de 2021

A Dispõe sobre a Política de Governança Organizacional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e considerando:

I - as exigências constantes da Lei 13.303/2016 (Doc. SEI/GDF n° 55442866) e do Decreto 37.967/2017 (Doc. SEI/GDF n° 55443136) que regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal a respectiva lei;

II – o Decreto n° 39.736/2019 (Doc. SEI/GDF n° 55443486) que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; e

III – a necessidade do aperfeiçoamento da governança organizacional em busca da aplicação das melhores práticas de gestão pública, corroborando na busca pela excelência no exercício da Missão da Companhia, qual seja, "Prestar serviço de Engenharia Urbana, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar social com excelência e responsabilidade ambiental".

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança Organizacional da NOVACAP visa aplicação de melhores práticas de gestão pública, e constitui o elemento estruturante do Sistema de Governança da Companhia, observado o disposto nesta Instrução.

Parágrafo Único: O Sistema de Governança corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - governança organizacional: mecanismos de governança postos em prática com vistas à condução da NOVACAP na execução de sua Missão.

II - mecanismos de governança: práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pela NOVACAP para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

III - partes interessadas: pessoas ou organizações que podem afetar, serem afetadas, ou perceberem-se afetadas por uma decisão ou atividade da NOVACAP;

IV - administradores da empresa: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, composto pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme consta do Art. 13 do Estatuto da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 55446036);

V - instâncias internas de governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade dessas, são elas, a Diretoria Executiva e Conselho de Administração, haja vista serem os administradores da Companhia, conforme consta do Art. 13 do Estatuto da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 55446036); e

VI - instâncias internas de apoio à governança: unidades administrativas, comitês e grupos de trabalho que auxiliam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, apoiam o monitoramento dos riscos e controles internos e zelam pela conformidade, quais sejam, Ouvidoria, Auditoria Interna, Secretaria Geral, Subsecretaria de Governança, Comitê de Planejamento Estratégico e Grupo de Monitores de Governança.

DA GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL DA NOVACAP

Art. 3º São funções básicas da governança organizacional:

I - avaliar e direcionar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, buscando o alinhamento das funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e

II - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Art. 4º Constituem princípios da governança organizacional:

I - transparência – disponibilização às partes interessadas das informações completas e precisas para a adequada tomada de decisão, não se restringindo àquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos;

II - integridade – atuação dos agentes da Companhia em alinhamento com o Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta e outros normativos afins;

III - equidade - tratamento isonômico de todas as partes interessadas, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

IV - prestação de contas – apresentação, sistemática, dos resultados da Companhia de forma clara, concisa e tempestiva, assumindo integralmente as consequências de atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade; e

V - responsabilidade corporativa – zelo pela sustentabilidade da Companhia, tanto no aspecto econômico-financeiro quanto no aspecto socioambiental, atuando com ética e transparência, de forma a promover o bem estar da sociedade.

Art. 5º São diretrizes da governança organizacional:

I - promover e disseminar cultura de melhores práticas da gestão pública;

II - promover melhoria do ambiente de trabalho e desenvolvimento profissional dos colaboradores;

III - buscar incorporar padrões elevados de conduta dos empregados, gestores e alta administração;

IV - fomentar a prática do uso de metodologia de gestão de riscos, visando mitigar impactos negativos na sustentabilidade da Companhia;

V - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas, em alinhamento com o Planejamento Estratégico;

VI - promover a transparência da informação, divulgando as atividades e os resultados, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

VII - promover boas práticas ambientais em obras e serviços de forma a mitigar impactos negativos no meio ambiente; e

VIII- fomentar a interação com os prestadores de serviços, visando melhorar a qualidade do atendimento à população.

Art. 6º São mecanismos da governança organizacional:

I - liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL DA NOVACAP

Art. 7º. A Política de Governança Organizacional, elemento estruturante do Sistema de Governança, viabiliza a aplicação efetiva dos direcionadores estratégicos constantes dos art. 3º a 6º deste normativo, corroborando para que os colaboradores possam, efetivamente, aplicar boas práticas de gestão pública e produzir melhores resultados, impactando positivamente a imagem institucional, o que pode ser traduzido em sustentabilidade empresarial.

Art. 8º. São requisitos fundamentais para a execução da Política de Governança Organizacional:

I - aplicação dos mecanismos de governança;

II - postura proativa das instâncias de governança;

III - interlocução com as partes interessadas; e

IV - implantação do Programa de Integridade.

Art. 9º O Programa de Integridade, requisito primordial para a execução da Política de Governança Organizacional, contém o arcabouço institucional destinado à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função praticados no âmbito da NOVACAP.

Art. 10. O Programa de Integridade da NOVACAP é composto pelos seguintes artefatos:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Gestão de Riscos;
- Metodologia de Gestão de Riscos;
- Política de Divulgação das Informações;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;

- Política de Distribuição de Dividendos;
- Manual dos Fornecedores; e
- Portal de Governança.

Parágrafo Único. Poderão ser introduzidos outros artefatos para comporem o Programa de Integridade, caso a alta administração assim o determine, e nesse caso, esse normativo deverá ser atualizado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política de Governança Organizacional poderá ser revista por iniciativa da Subsecretaria de Governança ou da alta administração, a qualquer tempo, no caso de mudanças no ambiente interno e/ou externo que justifiquem.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

KALINE GONZAGA COSTA

OSNEI OKUMOTO

RAFAEL DE SÁ SAMPAIO

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CINARA MARIA FONSECA DE LIMA

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

MARIANA MENDES RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.0973478-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2021, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINARA MARIA FONSECA DE LIMA - Matr.0973539-9, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.0973535-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2021, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Matr.0973417-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2021, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.0973416-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/10/2021, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SA SAMPAIO - Matr.0973564-x, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/10/2021, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71935630)
verificador= **71935630** código CRC= **3EC4FA5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF